



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1431

Recife - Sexta-feira, 22 de março de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 731/2024

Recife, 21 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 472672/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 507/2023, a partir do dia 20/03/2024, em razão da reassunção da Titular;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 732/2024

Recife, 21 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MANOEL DIAS DE PURIFICAÇÃO NETO, 1ª Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Juliana Falcão de Mesquita Martinez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 733/2024

Recife, 21 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 734/2024

Recife, 21 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, por meio da Portaria PGJ nº 533/2024, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 735/2024

Recife, 21 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 736/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de março, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2024, de 19/03/2024, publicada no DOE do dia 20/03/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 737/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 738/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 15ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabo do Santo Agostinho, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 739/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 740/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 28ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 741/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo Avelino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 742/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 04/2024, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0004894/2024-63.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 743/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº

19.20.0203.0004887/2024-54;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula: 190217-2  
Nome: Ana Maria Viana Paiva  
Data de exercício: 17/02/2021  
Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL  
Área: ADMINISTRATIVA  
Retroatividade: 17/02/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 744/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que a servidora que obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontra em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0004887/2024-54;

RESOLVE:

PROGREDIR a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME: Ana Maria Viana Paiva  
MATRÍCULA: 190217-2  
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL  
NOVA REFERÊNCIA: 04  
RETROATIVIDADE: 17/02/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 745/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0005772/2024-27;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro CARLOS RENATO CAVALCANTI FIQUENE, matrícula nº 190.229-6, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 746/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 19/03/2024 a 27/03/2024, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II – Atribuir-lhe, no período de 19/03/2024 a 27/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 747/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 748/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, e a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 749/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos Promotor de Justiça de Parnamirim e Promotor de Justiça de Terra Nova, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 750/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 751/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nos cargos Promotor de Justiça de Parnamirim e Promotor de Justiça de Terra Nova, ambos de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 310/2024, durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 752/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2024 a

10/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 753/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 20/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 754/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 755/2024****Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de abril/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 756/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 086/2024**  
**Recife, 21 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472720/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/03/2024

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 11 a 30/04/2024 e 11 a 20/07/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473081/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473016/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473030/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473039/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473044/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473063/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 24/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473066/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472875/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/03/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22/04 a 01/05/2024 e 01 a 10/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº SEI MPPE NUP:

19.20.0142.0026872/2023-47

Recife, 21 de março de 2024

COMPRA DIRETA

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0026872/2023-47, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 23.993.232/0001-93, em razão do não cumprimento da entrega dos produtos elencados na Nota de Empenho 2023NE002110. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público de Pernambuco - MPPE pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro no art. 87, III Lei 8.666/93. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 01 de março de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 46/2024

Recife, 21 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Extraordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 26/03/2024, terça-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 05ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 26/03/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 01ª Sessão Extraordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 09ª, 10ª e 11ª Sessões Virtuais/2024;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024 – Fernando de Noronha;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02061.001.316/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01923.000.643/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

SANTOS;

IX – Julgamento do Processo SIM 01979.000.402/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

X – Julgamento do Processo SIM 02326.001.873/2023 – Relator: Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

XI – Julgamento do Processo SIM 01927.000.223/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### RESOLUÇÃO CPJ Nº 09/2023 (REPUBLICAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO e CORREÇÃO)

Recife, 21 de março de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual no. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento de Gestão Administrativa SEI no 19.20.0219.0009794/2022-27, que aponta a necessidade de modificação de atribuições de 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância em cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1º Entrância, diante da desinstalação, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, das unidades judiciárias respectivas;

CONSIDERANDO a necessidade das circunscrições ministeriais em ter cargos de Promotor de Justiça Substituto, para atender lacunas momentâneas em virtude de afastamentos e vacâncias de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas atribuições e fixadas as denominações de cargos de Promotor de Justiça, em razão da modificação ora proposta, objetivando adequar o Quadro Geral de Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público,

CONSIDERANDO a proposta do então Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colegiado, na 5ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de BELÉM DE MARIA, BREJÃO, BUENOS AIRES, CALÇADO, CHÃ GRANDE, IBIRAJUBA, JATAÚBA, JOAQUIM NABUCO, LAGOA DO OURO, MOREILÂNDIA, PALMEIRINA, PRIMAVERA, SÃO VICENTE FÉRRER e RIACHO DAS ALMAS, de 1ª Entrância, e RENOMEÁ-LOS em 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª Entrância, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - ESTABELEECER as atribuições dos 14 (catorzes) cargos de Promotor de Justiça Substituto referidos no art. 1º desta Resolução, de acordo com as respectivas circunscrições.

Art. 3º – Os procedimentos extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça mencionadas no art. 1º desta Resolução, seguindo o fluxo dos processos judiciais, passarão a tramitar perante as Promotorias de Justiça com atribuições para atuação nas Comarcas agregadoras. (incluído pela Resolução CPJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01/2024)

Parágrafo único – Nas Promotorias de Justiça, cujos procedimentos extrajudiciais passem a tramitar em sede com mais de um cargo de Promotor de Justiça, tais procedimentos serão, a princípio, encaminhados à Coordenação Administrativa das unidades e, em seguida, redistribuídos conforme suas atribuições extrajudiciais. (incluído pela Resolução CPJ nº 01/2024)

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024. (renumerado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. (renumerado pela Resolução CPJ nº 01/2024)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2023

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça  
(Republicada de Forma Consolidada e por ter saído com incorreção)\*

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 318/2024 Recife, 21 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023 de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 052/2024 Recife, 21 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 303  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 20/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 304  
Assunto: Notícia de Fato nº 008/24  
Data do Despacho: 20/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 305  
Assunto: PGA nº 002/2022  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 306  
Assunto: Suspeição  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 307  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 012/2024  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 308  
Assunto: Notícia de Fato nº 010/2024  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 309  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 310  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 012/2024  
Data do Despacho: 21/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 20/03/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Resolução nº 056/2010  
Data do Despacho: 20/03/24  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acolho na íntegra a Manifestação da Corregedora Auxiliar. À Secretaria administrativa para cumprir as determinações contidas na referida Manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular nº 07/2024  
Data do Despacho: 19/03/24  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À Secretaria administrativa para cumprir o teor do referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 20/03/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 012/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, objetivando o adequado processamento do requerimento apresentado, determino (...). Dê-se ciência à/ao requerente sobre o teor desta manifestação. Cumpridas as sobreditas diligências, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 014/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 015/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Por sua vez, diante da natureza dos fatos ora tratados, registre-se as presentes peças como procedimento administrativo. Cumpridas as sobreditas diligências, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2023  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando a ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 008/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como tendo em vista a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais, tanto em sede de processos judiciais, quanto de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 010/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 014/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Objetivando melhor instruir o presente feito, DETERMINO (...). Cumprida a determinação em comento, retornem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2023  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando a necessidade de realização de adequada análise das informações complementares recentemente apresentadas (...) e, por sua vez, tendo em vista a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento, determino a renovação deste, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2023  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto (...). Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Diante da necessidade de realização da providência supra, determino a prorrogação do presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2024  
Data do Despacho: 20/03/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando que (...), determino (...). Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade da realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01553.000.020/2023 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO  
Procedimento nº 01553.000.020/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01553.000.020/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Condado/PE

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ nº 1.330 e a Portaria PGJ nº 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio;

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de

intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Condado/PE, pertencente à XII Gerência Regional de Saúde da III Macrorregião Metropolitana, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente o ultrassom obstétrico simples e com doppler e teste rápido de gravidez;

CONSIDERANDO que, além disso, o relatório mencionado aponta que o Município de Condado/PE não possui profissional obstetra incorporado à Rede de Saúde Municipal, em desconformidade com o que prevê as normas do Ministério da Saúde;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Condado/PE e à respectiva Sra. Secretária de Saúde:

1- Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Condado/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2- Promova ações executivas no sentido de realizar a contratação imediata de profissional obstetra bem como especifique, dentro da pactuação da Rede Cegonha, qual a unidade de referência para garantir o atendimento das gestantes de alto risco e o fluxo estabelecido para facilitar o acesso das gestantes a esse profissional (forma de agendamento, transferência, contrarreferência para a atenção básica etc.).

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo, indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde.

Providencie-se a publicação da presente Recomendação no DOE-MPPE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Condado, 18 de março de 2024.

,  
Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça de Condado  
em exercício simultâneo  
Atuação GACE Saúde/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02061.000.777/2024 Recife, 5 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.777/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.000.777/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos autos do PA 02061.001.065/2023 - 11ª PJS, a Secretaria Executiva de Regulação de Alta e Média Complexidade - SEMAR apresentou a COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº 27/2024, por meio do qual informa que a fila para consulta em oftalmologia conta com 2.444 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro usuários), sendo ofertada consultas mensais e o tempo médio estimado de espera é de 86 (oitenta e seis) dias;

Considerando que, não obstante as informações prestadas que demonstram um tempo razoável para agendamento dos atendimentos, existem inúmeros procedimentos de pessoas que aguardam pela mencionada consulta vigentes nas Promotorias de Defesa da Saúde da Capital;

Considerando a necessidade de averiguar as informações prestadas pela SMS, bem como as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta da consulta em oftalmologia na Rede SUS/PE;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de

junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI - dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta e diminuir a fila de espera para a consulta em oftalmologia na Rede SUS/PE".

2. Junte-se aos presentes autos cópia do OFÍCIO Nº. 243/2024-GGAJ/GAB/SS e da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº27/2024, datados de 19 de janeiro de 2024 e 15 de janeiro de 2024, respectivamente, constante dos autos da PA 02061.001.065/2023 - 11ª PJS;

3. Às Assessorias da 11ª PJDC e 34ª PJDC para promoção das seguintes diligências:

a) levantamento das notícias de fato e procedimentos administrativos de interesses individuais indisponíveis vigentes na 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital que têm por objeto "consulta em oftalmologia";

b) sejam contatados(as) os(as) usuários(as) acima detectados para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se as consultas em oftalmologia foram agendadas, sendo tal informação acostada aos autos de origem;

c) proceda-se à criação de planilha no drive correspondente ao presente procedimento com a relação dos(as) usuários(as) que possuem consultas em oftalmologia pendentes de agendamento.

4. Após, voltem-me conclusos.

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01643.000.255/2023  
Recife, 18 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
Procedimento nº 01643.000.255/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01643.000.255/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Criança Ana Maria - TEA - Creche Irmã Ódila - Buíque/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei no 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que o art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco encaminhou denúncia referente à situação, em tese, de negligência familiar quanto aos cuidados de M.S, criança com Transtorno do Espectro Autista, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a situação da criança;

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de negligência vivenciadas por M.S.  
Adotem-se as seguintes diligências iniciais:

OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e ao CREAS do município de Buíque, para que, no uso de suas respectivas atribuições, remetam ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório circunstanciado a respeito da situação da menor de idade e sua família, analisando, dentre outras questões:  
1.1. A família em questão vem sendo acompanhada pelo órgão? 1.2. A menor de idade encontra-se em situação de vulnerabilidade? 1.3 Realizar a escuta da adolescente e seus genitores; 1.4 Informar os

encaminhamentos realizados pelo órgão etc.

Encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos pessoais (com CPF) e comprovante de residência das pessoas vulneráveis do caso em questão e genitor(es)/guardiães.

Promovam, como medida de proteção, a inclusão em programa oficial ou comunitário de fortalecimento, apoio e promoção da família, estimulando-a nos cuidados e acompanhamentos de M.S.

Prazo: 10 dias úteis.

ENVIE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;  
REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Buíque, 18 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02195.000.012/2024  
Recife, 20 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02195.000.012/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02195.000.012 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes desempenham função de interesse público relevante (art. 89 da Lei 8.069/1990), com papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes, principalmente por possuir natureza deliberativa e controladora da execução de políticas públicas prioritárias (art.88,II, ECA). O CMDCA de São Lourenço da Mata necessita de melhor estruturação, condições de funcionamento e capacitação dos conselheiros, além de adequação às diretrizes do CONANDA e às exigências do ECA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art.201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão composto por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsável pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsável pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (art. 88, IV do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da gestão e da aplicação do recurso do Fundo Municipal especial (FIA);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do MP que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CMDCA de São Lourenço da Mata está funcionando de forma precária, não possui sede própria, nem equipamentos próprios, não dispõe de equipe técnica, não possui comissões formadas e não está atendendo às diretrizes estipuladas pela Resolução nº 105/2005 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o funcionamento regular e adequado do CMDCA é indispensável para deliberações essenciais às políticas públicas da infância e juventude, tais como serviço de acolhimento familiar (art. 34 do ECA), reestruturação do conselho tutelar, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (lei 13.431/2017), além da necessária elaboração de plano de ação para inclusão do Plano Plurianual, dentre outras, e que eventual insuficiência de recursos materiais ou de pessoal certamente impactará negativamente no cumprimento dessas obrigações institucionais por parte do conselho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Juntem-se aos autos a lei municipal 2674/2029, e suas alterações, bem como a ata da reunião em que foi escolhido o atual presidente do CMDCA de São Lourenço e a composição atual do CMDCA;

2 - Oficie-se à Presidência do CMDCA requisitando: a) o regimento interno do Conselho e a lei de criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; b) informações sobre a composição da atual mesa diretiva, de todas as comissões existentes, a frequência das reuniões, com as atas deliberativas, a lista das entidades da sociedade civil cadastradas no CMDCA e os editais lançados nos últimos quatro anos, assim como as entidades contempladas com recursos do Fundo; c) informações sobre o local de funcionamento do Conselho, se é sede exclusiva, se dispõe de equipe técnica (e quais profissionais);

3- Solicite-se o suporte da equipe técnica do GMAT (assistente social) para inspeção no CMDCA, a fim de verificar as condições de funcionamento e estrutura deste Conselho, se estão conforme as diretrizes contidas na Res. 105/2005 do CONANDA e à lei municipal;

4- Com o resultado da inspeção, agende-se reunião com o CMDCA, a Secretaria de Ação Social e o Exmo. Prefeito do Município, inclusive para sugerir a possibilidade de envio, pelo Poder Executivo local, de projeto de lei à Câmara Municipal para corrigir inconsistências contidas na Lei Municipal 2674/19 e também sua melhor adequação às diretrizes do CONANDA e ao ECA.

Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MP, para fins de publicação, bem como comunique-se ao CSMP, à Corregedoria-Geral do MP, ao CAO IJ, ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e à Secretaria de Ação Social do Município.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 20 de março de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida,  
Promotora de Justiça.

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.050/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamante alega que a empresa Toyolex não emite nota fiscal em Serra Talhada, mas apenas de sua matriz em Petrolina, o que prejudica a prestação de serviço bem como diminui o recolhimento de tributos para o município de Serra Talhada - PE;

INVESTIGADO: TOYOLEX VEICULOS S.A, CNPJ 01.537.271/0015-49, unidade filial localizada Av. João Gomes De Lucena, Bairro São Cristóvão, CEP 56912-450, Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu a defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a unidade filial Toyolex Veiculos S.A, localizada em Serra Talhada, emite nota fiscal de serviço ou venda de veículo com dados da unidade de Petrolina - PE, o que causa prejuízos aos consumidores na medida em que são obrigados a se deslocarem até Petrolina, distante cerca de 334,5km, para resolverem problemas relativos ao veículo e a respectiva negociação.

CONSIDERANDO que, além disto, tal fato pode refletir na diminuição da arrecadação/recebimento de tributos da empresa pelo fisco municipal.

CONSIDERANDO que mostra-se necessário maior aprofundamento das investigações, com vistas a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, sendo os os elementos probatórios colhidos até então insuficientes para elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE, Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02165.000.050/2023 Recife, 21 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.050/2023 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Considerando que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de 02 (dois) supostos consumidores que compraram seus veículos na TOYOLEX Serra Talhada - PE, estabeleça-se contato com eles solicitando comparecimento a este órgão no dia 26 /03/2024, às 09h30min, a fim de prestarem esclarecimentos que possam subsidiar na completa elucidação dos fatos.

4) Determino a esta secretaria que designe servidor para diligência in loco na empresa, realizando registros fotográficos dos veículos expostos a venda no local.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de março de 2024.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02165.000.601/2022**  
**Recife, 21 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.601/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02165.000.601/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Constitucionalidade da lei municipal que prevê a ocupação do cargo de Controlador do Município por servidor comissionado

**INVESTIGADO:** Prefeitura Municipal de Serra Talhada

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional da matéria encontra-se no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assentando que a regra para ingresso no serviço público é o

concurso de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que no Município de Serra Talhada, o art. 71 da Lei Orgânica informa que "São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral, o Controlador-Geral do Município e o Comandante da Guarda Municipal" e que Através da Lei nº 1.637, de 20 de setembro de 2017, foi dada nova denominação à Controladoria Geral do Município, que passou a se chamar Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, dispoendo ainda o seguinte: "Art. 2º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador-Geral do Município passa a ser denominado de Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle."

CONSIDERANDO que com base nas informações disponíveis em consulta pública, que o cargo de Controlador Geral do Município, responsável por funções de Ouvidoria e de Fiscalização, é ocupado por servidor comissionado, o que poderia estar violando a regra administrativa de provimento de cargos públicos mediante concurso de provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi realizada consulta técnica ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, o qual concluiu que "

Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, em seus recentes julgados, principalmente o Tema 1.010, com repercussão geral, há flagrante inconstitucionalidade no provimento por comissão do cargo de Controlador-Geral do Município, atualmente denominado Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle. Desta feita, guardada a independência funcional da Promotoria de Justiça consulente, este Centro de Apoio orienta que o membro diligencie, junto ao Município de Serra Talhada, de forma a promover a alteração legislativa no sentido de distinguir as funções de Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle das funções de Controlador-Geral do Município, de forma a adequar as normas municipais ao Tema 1.010 e aos Recursos Extraordinários nº 1.264.676/SC e 1.443.836/MT."

CONSIDERANDO que, no entanto, transcorreu o prazo de tramitação do expediente e ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas para resolução da demanda e, se for o caso, responsabilização dos envolvidos.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Considerando que o teor da consulta nº 49/2023 oriunda do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP, determino a elaboração de RECOMENDAÇÃO dirigida ao Município de Serra Talhada para que: a) o cargo de Agente em Controle Interno seja provido somente por servidores aprovados através de concurso público específico para o referido cargo; b) promova alteração legislativa no sentido de distinguir as funções de Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle das funções de Controlador-Geral do Município; c) o cargo de Controlador-Geral do Município somente seja investido por um dos servidores nomeados e empossados no cargo de Agente em Controle Interno.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de março de 2024.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02443.000.042/2024 Recife, 19 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 02443.000.042/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02443.000.042 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar as condições do funcionamento da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru/PE, CASEM/CARUARU, impulsionado por relatório de inspeção da mencionada unidade, elaborado pela VIJ da Comarca de Caruaru/PE, apontando omissões e irregularidades.

**INVESTIGADO:** CASEM/CARUARU

**INVESTIGADO:** Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE

**CONSIDERANDO** a notícia, através de relatório de inspeção da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru/PE, CASEM/CARUARU, elaborado pela VIJ da Comarca de Caruaru/PE, apontando omissões e irregularidades, quais sejam, em apertada síntese: a) Ausência de alvarás concedidos pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros; b) Ausência de hidrantes na unidade; c) Ausência de oferta de banho quente aos socioeducandos; d) Ausência de psicólogo, dentista e médico no quadro de pessoal da unidade; e) Ausência de distribuição de vestuário para os socioeducandos (há informação de que são disponibilizados uniformes); f) Ausência de critério de separação dos adolescentes e g) Ausência de atendimento aos adolescentes, na unidade, pela Defensoria

Pública;

**CONSIDERANDO** a o Relatório de Inspeção Semestral, ora em anexo, realizado em 21.03.2023 por este Órgão Ministerial, acompanhado pela Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC, ocasião em que se observou: "(...) Houve apenas um registro de maus-tratos por socioeducando no semestre em referência, mas apurado assim que veio à tona e sem indícios de materialidade. De todo modo, acionou-se a Corregedoria da FUNASE. As instalações do CASEM são parcialmente adequadas. Não há espaço de convivência suficiente nem área aberta para a prática de atividades culturais, de lazer e ou esportiva. Existe cozinha equipada, mas as refeições são produzidas no CASE e transportadas para cá, deslocamento significativo e que pode afetar a temperatura e ou conservação dos alimentos. As queixas dos jovens, porém, são de repetição do cardápio e pouca variedade. A estrutura predial é razoável, condizente com a lotação máxima de 20 adolescentes. Não há espaço para visitação íntima contudo. E, quanto à assistência à saúde, praticamente se depende da rede municipal e estadual, sem profissionais lotados na unidade. A Coordenação é comprometida com a questão profissionalizante, mais que o CASE e o CENIP, mas ainda pode ser aperfeiçoado esse quesito. Há também ajustes necessários na separação dos socioeducandos pelos critérios da legislação, bem como da aplicação de sanção disciplinar e o procedimento na prática." (Grifos nossos);

**CONSIDERANDO**, ainda, o recente Relatório de Inspeção Semestral, ora em anexo, realizado em 04.09.2023 por este Órgão Ministerial, acompanhado pela Pedagoga Ministerial – 1ª PJDC, ocasião em que se observou, além do que foi previamente exposto: "Historicamente se registra que, por se tratar de um imóvel alugado, casa residencial, embora ampla, tem ela limitações para o cumprimento da semiliberdade, sobretudo por não contar com quintal ou área comum e externa adequada e ou suficiente para práticas culturais, esportivas e de lazer. Conta com três alojamentos coletivos, o que dificulta, praticamente impossibilita a separação por critérios preconizada pelo ECA; A alimentação, pelo deslocamento do CASE onde é preparada, vem registrando queixas recorrentes, o que foi tratado com a Coordenação; Quadro da equipe desfalcado por falta de psicólogo, o que será incluído no PA de acompanhamento e requisitado da FUNASE; (...) A significativa quantidade de fugas diz mais respeito à inadaptação do socioeducando, por sua conduta, do que ao serviço socioeducativo ofertado" (Grifos nossos);

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento da regularidade do funcionamento da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru /PE, CASEM/CARUARU;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a semiliberdade constitui medida restritiva da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme disposto no artigo 129, §2º e 121 da Lei nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a semiliberdade, assim como as demais medidas socioeducativas, não é e não pode ser aplicada ou executada como se pena fosse, tendo o adolescente autor de ato infracional o direito de receber um tratamento diferenciado em relação aos imputáveis, sob pena, inclusive, de afronta ao contido no artigo 228, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o de ser tratado com respeito e dignidade, de permanecer internado em entidade própria para adolescentes, na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais e responsáveis, de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de receber escolarização e profissionalização, dentre outros;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, na forma do artigo 125 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições correlatas contidas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e demais normas internacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da unidade socioeducativa de semiliberdade no município de Caruaru/PE, CASEM/CARUARU, especialmente para o ano letivo/2024, DETERMINO:

a) Oficie-se à coordenação do CASEM/CARUARU e à FUNASE, com cópia do presente PAai, para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade do funcionamento da unidade socioeducativa de semiliberdade, CASEM/CARUARU, haja vista o exposto no relatório de inspeção da mencionada unidade, elaborado pela VIJ da Comarca de Caruaru/PE e nos relatórios de inspeção semestral (ano/2023) por este Órgão Ministerial, apontando omissões e irregularidades, especialmente sobre os seguintes pontos:

- 1) Regularização dos alvarás em pendência (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros);
- 2) Informação acerca da instalação de hidrantes na unidade socioeducativa;
- 3) Ausência de “banhos quentes” no CASEM/CARUARU, município com temperaturas sabidamente baixas em determinados períodos do ano;

4) Previsão de complementação do quadro de pessoal do CASEM/CARUARU, ausentes dentista, psicólogo e médico, dependente a unidade, basicamente, da rede municipal e estadual;

5) Especificação dos vestuários/uniformes fornecidos aos socioeducandos quando de sua entrada na unidade;

6) Justificativas acerca da não obediência aos critérios legais de separação dos adolescentes;

7) Previsão, dentro das atuais limitações espaciais, de ajustes na separação dos adolescentes de acordo com os critérios legais, bem como da aplicação de sanção disciplinar e o procedimento na prática;

8) Previsão de obtenção de espaço físico adequado para a prática de atividades culturais, de lazer e esportivas pelos socioeducandos, haja vista a insuficiência da presente estrutura física, constante de imóvel alugado;

9) Previsão de articulação de atendimento jurídico dos socioeducandos, na unidade, pela Defensoria Pública;

10) Atualização dos PAD's sobre os maus-tratos ocorridos dentro da unidade de semiliberdade e penalidades aplicadas;

11) Articulação com a coordenação do CASEM/CARUARU acerca da logística de preparo e entrega das refeições à unidade de semiliberdade, haja vista as reiteradas reclamações dos socioeducandos sobre temperatura/conservação/falta de variedade dos alimentos;

12) Previsão de disponibilização de espaço para realização de visita íntima, de acordo com previsão legal;

13) Aperfeiçoamento da questão profissionalizante pelo CASEM/CARUARU, com realização de convênios para oferta de cursos profissionalizantes aos socioeducandos;

14) Não oferta de lazer e cultura no espaço da unidade, por sua inadequação e insuficiência de área comum;

Prazo: 15 (quinze) dias;

b) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

c) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de março de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.743/2023

Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.743/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.743/2023

Taxonomia: Violência contra a criança/Acolhimento Institucional

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante lega signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar violência sofrida por acolhida de 11 anos, perpetrada supostamente por outros acolhidos, no interior da Casa da Madalena, notícia registrada através do AUDÍVIA nº 1006815, remetida pelo disque 100 do Ministério do Direitos Humanos e da Cidadania - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério das Mulheres.

**INVESTIGADO:** Casa da Madalena/Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** a notícia de fato encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público (AUDÍVIA nº 1006815, remetida pelo disque 100 do Ministério do Direitos Humanos e da Cidadania), que relata ocorrência de violência contra criança de 11 anos no interior da instituição Casa da Madalena, que estaria sendo vítima de agressões por outros acolhidos, a partir da qual foi instaurado Procedimento Preparatório em curso, por meio do qual foram realizadas diligências iniciais;

**CONSIDERANDO** que no referido procedimento foram realizados estudos técnico e estudo complementar, com visita por analista Ministerial, e coletadas informações acerca de medidas já adotadas pela gerência da então SDSCJPVD para apurar o fatos, tendo sido juntado relatórios nos autos, que confirma em parte os fatos relatados na representação, tendo concluído que a superlotação da Casa da Madalena, aliada ao número diminuto de profissionais (seja de educadores ou equipe técnica), torna o ambiente propício para que outras violações de direitos possam ocorrer, a exemplo das inúmeras denúncias que chegaram nas 32ª e 33ª PJDCCs nos últimos meses, com casos de violência física, psicológica, sexual e institucional, o que já é objeto de ações judiciais e pedido de interdição temporária para impedir novos acolhimentos interpostos por estas Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o relatório complementar aponta que a gestão da casa teria realizado os encaminhamentos necessários para apuração do ato infracional pelo (a) agressor(a), bem como apoio à vítima, através dos encaminhamentos para os serviços de atenção à saúde, bem como que a criança atualmente foi reintegrada à sua família extensa;

**CONSIDERANDO** que no mais recente despacho foi determinada a reiteração de ofício à DPCA, solicitando informações quanto ao andamento do inquérito policial instaurado para apuração dos fatos, ainda no prazo de resposta;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às

diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público no sistema SIM;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV - Aguarde-se o envio de resposta pela DPCA ao Ofício nº 01776.000.743/2023- 0010, pelo prazo ali consignado, voltando-me conclusivo em seguida.

Recife, 20 de março de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

---

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01979.000.184/2024 Recife, 14 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.184/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.184/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a representação recebida nesta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 452/2024 do Conselho Tutelar Regional Praias, narrando que o estudante, filho da Sra. Jheniffer Carolayne dos Santos Sampaio, não conseguiu matricula em unidade escolar em razão de ausência de vaga, bem como que necessita de profissional de apoio para acompanhar as aulas;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante J.C.S.S à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE e de ter disponibilizado profissional de apoio em sala, caso necessário.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos, para envidar providências para ofertar vaga em escola para a criança J.C.S.S, identificada nos autos do procedimento, nascida em 07/01/2018 e cursando o 1.º ano do Ensino Fundamental, na escola mais próxima de sua residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória do alegado e da efetiva matrícula da criança, bem como da disponibilização de profissional de apoio em sala. Prazo de 10 dias. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01643.000.245/2023 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
Procedimento nº 01643.000.245/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01643.000.245/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 49/2023 - Conselho Tutelar Tupanatinga- Elloá (filha Ana Cristina)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei no 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento adequado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8, III, Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que o art. 201, VI, do ECA, atribui atribuição ao Ministério Público para instaurar procedimento administrativo em relação à proteção de interesses individuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO notícia de fato em epígrafe, dando conta da situação de suspeita de risco e negligência por parte da genitora da infante E.L.C, com 8 anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar – Ofício nº 49/2023 - encaminhou relatório referente à situação, em tese, de vulnerabilidade familiar, em que a genitora de E.L.C faz uso diário de bebida alcoólica, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a situação da infante;

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, III, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, tendo por objeto as condições e a situação de vulnerabilidade vivenciadas por E.L.C. Adotem-se as seguintes diligências iniciais:

1) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar e ao CREAS do município de Tupanatinga, para que, no uso de suas respectivas atribuições, remetam ao MINISTÉRIO PÚBLICO relatório circunstanciado a respeito da situação da menor e sua família, analisando, dentre outras questões:

2.1 A menor de idade em questão ainda se encontra em situação de vulnerabilidade?

2.2. Sua genitora vem respondendo ao tratamento?

2.5 Há indicação de inclusão da criança em acolhimento familiar, acolhimento institucional ou família extensa?

2) Promovam, como medida de proteção, a inclusão em programa oficial ou comunitário de fortalecimento, apoio e promoção da família, estimulando-a nos cuidados e acompanhamentos de E.L.C.

Prazo: 10 dias úteis.

3) ENVIE cópia desta portaria para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4) REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Cumpra-se.

Buíque, 18 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02349.000.355/2023 Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02349.000.355/2023 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02349.000.355/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça abaixo signatário, no exercício das funções constitucionais conferidas da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que o Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a denúncia registrada na ouvidoria do MPPE (Audívia nº 1101953) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando possível dano ambiental decorrente do despejo, em lagoa situada na estrada de Natuba, de esgoto supostamente oriundo de loteamento situado no Bairro Lagoa Redonda, em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências imprescindíveis, de forma a acompanhar as providências tomadas pelo poder público para sanar as irregularidades, sem prejuízo da responsabilização dos agentes, caso confirmada a prática dos danos noticiados;

### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, inc. II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 003/2019, do CSMP, com o objetivo de acompanhar as providências tomadas pelo poder público para fins de sanear possível dano ambiental decorrente do despejo, em lagoa situada na estrada de Natuba, de esgoto supostamente oriundo de loteamento localizado no Bairro Lagoa Redonda, em Vitória de Santo Antão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação, ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- 2) Oficie-se a COMPESA solicitando que informe quais providências foram tomadas a partir do atendimento registrado pelo protocolo nº 2023133213;
- 3) Oficie-se a AMASVISA, remetendo cópia da manifestação e

das documentações de eventos 0003, 0008 e 0017, solicitando que sejam realizadas diligências no local, remetendo relatório a esta Promotoria de Justiça indicando as providências adotadas, caso confirmado o dano ambiental praticado;

4) Oficie-se a CPRH, remetendo cópia da manifestação e das documentações de eventos 0003, 0008 e 0017, solicitando que sejam realizadas diligências no local, remetendo relatório a esta Promotoria de Justiça indicando as providências adotadas, caso confirmado o dano ambiental praticado;

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 13 de março de 2024.

Francisco Assis da Silva,  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01979.000.183/2024 Recife, 14 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.183/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício n.º 453/2024 do Conselho Tutelar Regional Praias, narrando que a estudante, filha da Sra. Fernanda Maria Teixeira de Castro Monteiro, não conseguiu matrícula em unidade escolar em razão de ausência de vaga;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

### RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis da estudante I.M.T.C à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE.

Ademais, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos, para enviar providências para ofertar vaga em escola para a criança I.M.T. C., identificada nos autos do procedimento, nascida em 26/05/2014 e cursando o 3.º ano do Ensino Fundamental, na escola mais próxima de sua residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória do alegado e da efetiva matrícula da estudante. Prazo de 10 dias. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01727.000.030/2023**

**Recife, 14 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01727.000.030/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01727.000.030/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios para aquisição de medicamentos, ocorridas no Município de Verdejante/PE, nos anos de 2017 e 2018.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 14 de março de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01727.000.027/2023**

**Recife, 14 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01727.000.027/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01727.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios para aquisição de material de construção, ocorridas no Município de Verdejante/PE, nos anos de 2017 e 2018.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 14 de março de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA**

**01891.002.673/2023**

**Recife, 21 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.673/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### **ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PA 01891.002.673/2023

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de MARÇO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/zjw-uvvu-agy?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a inclusão de estudante com superdotação no NAAHS (Núcleo de Atividades e Altas Habilidades e Superdotação da SEDUC Recife).

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife); THIANE ARAÚJO (Coordenadora do NAAHS Recife); EV NIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA (parte notificante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

**EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA** (parte noticiante): justifica sua demanda, por uma necessidade de expansão da política pública em questão. Considera que, pela posição atual, seu filho dificilmente terá direito a um acesso à rede, ou seja, ele vai contemplar 16 anos e não será atendido. O objetivo maior foi fomentar a discussão sobre o tema, pois se preocupa com os estudantes sem condições financeiras que precisam do serviço e não estão tendo oportunidade.

**THIANE ARAÚJO** (Coordenadora do NAAHS Recife): considera muito importante a discussão a respeito da superdotação. Em princípio, o NAAHS deve atender a estudantes da rede pública, sendo a rede privada uma exceção. Com relação aos alunos da rede pública, a prioridade é dos alunos da rede municipal. A atividade do NAAHS é de suplementação ao trabalho das escolas, o que é feito nas salas de recursos multifuncionais. Existe uma unidade de atendimento no NAAHS, chamada UAP (Unidade de Atendimento ao Professor) para orientar docentes das escolas regulares. Mas, esse serviço do NAAHS é pouco procurado pelos professores. No caso do aluno FRANCISCO, filho da Dra. Evânia, os professores da sua escola poderiam ir ao NAAHS para ter formações específicas a fim de saber como lidar com o tema, através do espaço de orientação pedagógica. Esse atendimento, inclusive, pode ser feito remotamente. Hoje, não teria como dar uma previsão a respeito do tempo de espera dele na fila do NAAHS. Reforça que a UAP (unidade de atendimento ao Professor) está à disposição para prestar todo atendimento às escolas privadas. O foco do atendimento do NAAHS é pedagógico e não terapêutico. Destaca que o atendimento do NAAHS existe para suplementar e não complementar o trabalho das escolas.

**ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA** (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife): considera muito importante o debate, pois a superdotação muitas vezes foi esquecida na discussão a respeito da educação inclusiva. O Município do Recife se coloca como parceiro e orientador das unidades privadas. Primeiramente, o NAAHS busca atender os alunos da rede pública; depois, os alunos da rede particular. O atendimento até 17 anos é baseado em uma normativa federal. No dia 08.04.2024, a partir das 14h00min às 17h30min, haverá um encontro das escolas da rede particular do Recife com o NAAHS. Existe um Decreto Municipal que regulamenta o NAAHS (Decreto 30.065, de 05.12.2016).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a Secretaria de Educação do Recife:

1.1) informar sobre o atual quantitativo de alunos atendidos pelo NAAHS, discriminando entre os alunos das escolas particulares e da rede pública (neste caso, informar qual a rede);

1.2) informar sobre as medidas que estão sendo adotadas para ampliar o atendimento do NAAHS;

2) para a Dra. Evânia Cíntian:

2.1) informar sobre os atuais encaminhamentos para que a escola do seu filho (COLÉGIO GRANDE PASSO) entre em contato com o NAAHS, através da unidade de atendimento ao professor.

3) Prazo: até 05.04.2024.

À Secretaria Ministerial, para oficializar à SEE-PE para que informe sobre a existência de unidade ou divisão própria para tratar de alunos com altas habilidades e superdotação na rede de ensino estadual.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação da audiência, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 18 a 21 de março de 2024

Recife, 21 de março de 2024  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 21 de março de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 18 a 21 de março de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 060/2024. Objeto: Acréscimo e prorrogação de prazo. O acréscimo na ordem de R\$140.944,03 (cento e quarenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), correspondente ao aumento percentual de 6,97% do valor inicial contratado. Passando o valor do contrato para R\$ 2.849.353,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de execução, sendo acrescidos 30 (trinta) dias, com término previsto para 19/02/2024. Contratada: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Recife, 21 de março de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 002/2024. Conveniente: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. CNPJ: 06.099.229/0001-01. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 23/05/2024. Recife, 18 de março de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 008/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de dezembro/2023, no valor total de R\$ 8.086,87 (oito mil, oitenta e seis reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000584. Recife, 20 de março de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 009/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de janeiro/2024, no valor total de R\$ 6.296,58 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000593. Recife, 20 de março de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO N° RELATÓRIO – FEVEREIRO/2024

Recife, 29 de fevereiro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – FEVEREIRO/2024

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

Período de distribuição: 01/02/2024 até 29/02/2024

1 – Promotoria Vaga

### RELATÓRIO N° RELATÓRIO – JANEIRO/2024

Recife, 31 de janeiro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – JANEIRO/2024

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

Período de distribuição: 01/01/2024 até 31/01/2024

1 – Promotoria Vaga

2 – FÉRIAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 736/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 742/2024

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189450-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	19/02/2024
Arlington Souza Coelho	189826-4	ANALISTA MINISTERIAL	09	20/02/2024
Augusto Diniz Trindade	189674-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	13/09/2023
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Camila Tavares de Melo Nóbrega Coelho	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Débora de Moura Neves	189747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	03/02/2024
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189010-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	14/12/2023
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3	TÉCNICO MINISTERIAL	15	14/12/2023
Giseli Patrícia de Souza Barreto	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	10/02/2024
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	15	15/02/2024
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	05/02/2024
Manuela de Oliveira Alencar Moreira	189607-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/02/2024
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	15/02/2024
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189752-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	09/02/2024
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	15/02/2024
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/01/2024
Rebeca Farias Paes Barreto	189751-9	TÉCNICO MINISTERIAL	10	09/02/2024
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	15/02/2024

## ANEXO DO AVISO nº 46/2024-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02243.000.134/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.134/2023
2.	01711.000.132/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.132/2023
3.	01711.000.157/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.157/2023
4.	01711.000.009/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.009/2022
5.	02261.000.132/2024	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.132/2024
6.	02019.000.750/2023	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.750/2023
7.	02137.000.045/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02137.000.045/2023
8.	02059.000.002/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.002/2024
9.	01669.000.402/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.402/2023
10.	01680.000.194/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.194/2023
11.	01867.000.197/2024	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.197/2024
12.	02144.000.229/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.229/2023
13.	02144.000.151/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.151/2023
14.	02144.000.095/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.095/2023
15.	01998.000.731/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.731/2023
16.	02053.001.950/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.950/2023
17.	01718.000.069/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.069/2023
18.	01718.000.146/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.146/2023
19.	02144.000.067/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.067/2023
20.	02144.000.205/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.205/2023
21.	01655.000.002/2024	PJ Cumaru	IC 01655.000.002/2024
22.	02256.000.105/2023	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.105/2023
23.	01640.000.201/2023	PJ Bodocó	IC 01640.000.201/2023
24.	01582.000.002/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.002/2022
25.	01681.000.127/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.127/2022
26.	02053.001.922/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.922/2023
27.	02272.000.063/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.063/2024
28.	01882.000.088/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.088/2024
29.	01882.000.473/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.473/2023

30.	02090.000.032/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.032/2024
31.	02272.000.066/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.066/2024
32.	01882.000.445/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.445/2023
33.	02272.000.064/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.064/2024
34.	01882.000.027/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.027/2024
35.	02090.000.160/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.160/2024
36.	01882.000.102/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.102/2024
37.	02158.000.055/2024	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.055/2024
38.	01728.000.008/2022	PJ Vicência	IC 01728.000.008/2022
39.	01882.000.483/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.483/2023
40.	02144.000.227/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.227/2023
41.	02053.002.055/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.055/2023
42.	02220.000.040/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.040/2023
43.	01778.000.089/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.089/2023
44.	01778.000.092/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.092/2023
45.	02293.000.001/2024	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02293.000.001/2024
46.	01700.000.083/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 01700.000.083/2022
47.	01884.001.007/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.007/2023
48.	02198.000.263/2023	1ª PJ Cível de São Lourenço Da Mata	IC 02198.000.263/2023
49.	02268.000.028/2023	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.028/2023
50.	02144.000.203/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.203/2023
51.	02144.000.212/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.212/2023
52.	01975.000.074/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.074/2023
53.	01871.000.385/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.385/2022
54.	02018.000.047/2024	12ª PJDC Capital	PP 02018.000.047/2024
55.	01866.000.319/2023	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.319/2023
56.	01654.000.021/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.021/2021
57.	01673.000.073/2024	PJ Itaíba	PA 01673.000.073/2024
58.	02049.000.828/2023	2ª PJ PJ Igarassu	PA 02049.000.828/2023
59.	01882.000.113/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.113/2024
60.	02258.000.025/2024	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.025/2024
61.	02144.000.138/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.138/2023
62.	02225.000.143/2022	PJ Catende	IC 02225.000.143/2022

63.	01680.000.208/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.208/2023
64.	01882.000.063/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.063/2024
65.	01882.000.108/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.108/2024
66.	01409.000.067/2024	PJ Brejo Madre de Deus	PA 01409.000.067/2024
67.	01700.000.031/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01700.000.031/2023
68.	02009.000.563/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.563/2023
69.	02049.000.616/2023	PJ Igarassu	IC 02049.000.616/2023
70.	02090.000.144/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.144/2024
71.	02349.000.353/2023	4ª PJ Cível de Vitória Santo Antão	PA 02349.000.353/2023
72.	02173.000.077/2024	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.077/2024
73.	02173.000.059/2024	3ª PJDC Garanhuns	PP 02173.000.059/2024
74.	01884.001.345/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.345/2023
75.	01884.000.998/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.998/2023
76.	02349.000.314/2023	4ª PJ Cível de Vitória Santo	PA 02349.000.314/2023
77.	01681.000.137/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.137/2022
78.	01718.000.221/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.221/2022
79.	02243.000.138/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.138/2023
80.	01637.000.068/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01637.000.068/2023
81.	01973.000.898/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.898/2023
82.	02053.000.184/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.184/2024
83.	02053.000.189/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.189/2024
84.	02053.000.183/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.183/2024
85.	02207.000.216/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.216/2023
86.	01882.000.506/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.506/2023
87.	01680.000.193/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.193/2023
88.	01884.000.989/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.989/2023
89.	02443.000.003/2022	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.003/2022
90.	02443.000.006/2022	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.006/2022
91.	01637.000.093/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01637.000.093/2023
92.	01680.000.211/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.211/2023
93.	01781.000.313/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.313/2022
94.	02141.001.064/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.064/2023
95.	02302.000.174/2023	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.174/2023
96.	01882.000.464/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.464/2023
97.	01680.000.211/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.211/2023
98.	02144.000.228/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.228/2023
99.	02199.000.234/2022	2ª PJ Cível de São Lourenço Da Mata	IC 02199.000.234/2022

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	02050.000.418/2023	PJ Igarassu	PP em IC
2.	02144.000.141/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
3.	02137.000.023/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
4.	02009.000.446/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01906.000.001/2023	4ª PJDC Olinda	PP em IC
6.	02009.000.002/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.000.574/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.000.661/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02220.000.181/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
10.	02053.002.335/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	01776.000.723/2023	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
12.	02220.000.297/2022	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
13.	02219.000.004/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
14.	02220.000.175/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
15.	02220.000.173/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
16.	02220.000.312/2022	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
17.	02220.000.176/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP em IC
18.	01973.000.178/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02053.000.828/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02053.000.409/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02014.000.159/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02420.000.103/2023	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
23.	02009.000.500/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02019.000.319/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02009.000.440/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
24.	02419.000.001/2022	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
25.	02014.000.144/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
26.	01926.000.087/2023	2ª PJDC Olinda	PP em IC
27.	01926.000.081/2023	4ª PJDC Olinda	PP em IC
28.	01637.000.028/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
29.	01876.000.150/2023	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
30.	02014.000.161/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
31.	01998.000.697/2023	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
32.	01872.000.132/2023	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
33.	01872.000.136/2023	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
34.	01939.000.082/2023	1ª PJ Salgueiro	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	01975.000.210/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.210/2022
2.	02053.001.702/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.702/2021
3.	02053.001.627/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.627/2021
4.	01923.000.083/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01923.000.083/2021
5.	02053.000.621/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.621/2021
6.	01920.000.279/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.279/2022

7.	01920.000.370/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.370/2021
8.	01920.000.455/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.455/2022
9.	01900.000.031/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.031/2021
10.	01920.000.609/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.609/2021
11.	01920.000.529/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.529/2022
12.	01866.000.004/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.004/2022
13.	01965.000.002/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01965.000.002/2023
14.	01848.000.059/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.059/2022
15.	02090.000.216/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.216/2020
16.	02090.000.124/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.124/2022
17.	02090.000.105/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.105/2022
18.	01876.000.053/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.053/2022
19.	01939.000.053/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.053/2022
20.	01939.000.013/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.013/2021
21.	01939.000.252/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.252/2021

**V.IV – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01673.000.074/2024	PJ Itaíba	Averbação de suspeição no SIM nº 01673.000.074/2024
2.	19.20.0364.0006062/2024-58	2ª PJC Petrolina	Averbação de suspeição no Procedimento SIM nº. 01867.000.566/2022 e Processo Judicial nº. 1849-03.2019.8.17.3130
3.	19.20.0422.0006446/2024-72	2ª PJ Crim Santa Cruz do Capibaribe	Averbação de suspeição no Processo 0000173-82.2024.8.17.4480

**V.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02313.000.013/2023	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação nº 001/2024
2.	02323.000.435/2023	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação nº 002/2024
3.	S/N	54ª PJ Zona Eleitoral	Recomendação nº 02/2024
4.	01655.000.002/2024	PJ Cumaru	Recomendação no SIM nº 01655.000.002/2024
5.	02090.000.032/2024	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02090.000.032/2024
6.	02090.000.144/2024	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02090.000.144/2024
7.	01956.000.002/2024	1ª PJDC Paulista	Recomendação nº 01/2024

**V.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02009.000.300/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/55862 para o SIM nº 02009.000.300/2024
2.	02009.000.304/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/252144 para o SIM nº 02009.000.304/2024
3.	02009.000.305/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/197050 para o SIM nº 02009.000.305/2024
4.	02009.000.306/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/273124 para o SIM nº 02009.000.306/2024

5.	02009.000.308/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/272323 para o SIM nº 02009.000.308/2024
6.	02009.000.314/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/108155 para o SIM nº 02009.000.314/2024
7.	02009.000.315/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/251982 para o SIM nº 02009.000.315/2024
8.	02009.000.316/2024	35ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/273404 para o SIM nº 02009.000.316/2024

**ANEXO I DA RES-CPJ Nº. 09/2023****ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA**

<b>CARGO ATUAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO ATUAL</b>	<b>CARGO PROPOSTO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PROPOSTA</b>
PJ de Brejão	Vara Única da Comarca de Brejão. Curadorias e Extrajudiciais.	1º PJ Substituto da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Belém de Maria	Vara Única da Comarca de Belém de Maria. Curadorias e Extrajudiciais.	1º PJ Substituto da 7ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Buenos Aires	Vara Única da Comarca de Buenos Aires. Curadorias e Extrajudiciais.	1º PJ Substituto da 10ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Chã Grande	Vara Única da Comarca de Chã Grande. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Calçado	Vara Única da Comarca de Calçado. Curadorias e Extrajudiciais.	2ª PJ Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Ibirajuba	Vara Única da Comarca de Ibirajuba. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Jataúba	Vara Única da Comarca de Jataúba. Curadorias e Extrajudiciais	2ª PJ Substituta da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância

PJ de Joaquim Nabuco	Vara Única da Comarca de Joaquim Nabuco. Curadorias e Extrajudiciais.	2ª PJ Substituta da 7ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Lagoa do Ouro	Vara Única da Comarca de Lagoa do Ouro. Curadorias e Extrajudiciais.	3ª PJ Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Moreilândia	Vara Única da Comarca de Moreilândia. Curadorias e Extrajudiciais.	3ª PJ Substituta da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Palmeirina	Vara Única da Comarca de Palmeirina. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Primavera	Vara Única da Comarca de Primavera. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 8ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ São Vicente Férrer	Vara Única da Comarca de São Vicente Férrer. Curadorias e Extrajudiciais.	1ª PJ Substituta da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância
PJ de Riacho das Almas	Vara Única da Comarca de Riacho das Almas. Curadorias e Extrajudiciais.	3º PJ Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância	Comarcas de 1ª entrância

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL****Onde se lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
16/03/2024	Sábado	07:00 às 13:00	Infância e Juventude	Amanda Mayara Cristina Rafael Lucchesi Carneiro Leão

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
16/03/2024	Sábado	07:00 às 13:00	Infância e Juventude	Maria Sofia César Correia de Farias Rafael Lucchesi Carneiro Leão

## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

## RELATÓRIO – FEVEREIRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	33	33	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS <sup>1</sup>	00	51	51	00
9ª PJCO Substituto Designado	DIEGO PESSOA COSTA REIS <sup>2</sup>	00	02	02	00
9ª PJCO Substituto Designado	HENRIQUETA DE BELLI <sup>2</sup>	00	32	32	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	38	38	00
9ª PJCO Substituto Designado	JOSE RAIMUNDO G DE CARVALHO <sup>2</sup>	00	5	5	00
10ª PJCO Substituto Designado	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	37	37	00
<b>TOTAL</b>		<b>00</b>	<b>198</b>	<b>198</b>	<b>00</b>

Período de distribuição: 01/02/2024 até 29/02/2024

1 – Promotoria Vaga

## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

## RELATÓRIO – JANEIRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	47	47	00
5ª PJCO Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES <sup>2</sup>	00	25	25	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS <sup>1</sup>	00	49	49	00
8ª PJCO Substituto Automático	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA <sup>2</sup>	00	16	16	00
9ª PJCO Substituto Automático	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA <sup>2</sup>	00	44	44	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	36	36	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	78	78	00
TOTAL		00	295	295	00

Período de distribuição: 01/01/2024 até 31/01/2024

1 – Promotoria Vaga

2 – FÉRIAS